



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

**CONTRATO Nº 056/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE FECHAMENTO COM ALAMBRADOS DA ÁREA INSTITUCIONAL DESTINADA AO CAMPO JONAS SCAFF, POR EMPREITADA GLOBAL.**

DATA DE ASSINATURA: 04/08/2020

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem serviço.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.167,66

LICITAÇÃO: Convite 11/2020.

## **CLAÚSULA 1ª - DAS PARTES**

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ARQUITETURA**, inscrita no CNPJ 21.797.643/0001-88, com sede à Rua José Rodrigues Pedrosa, nº 138, Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente como CONTRATADO, por seu representante legal, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, portador do CPF 205.552.578-60 e do RG 26.707-633-2, residente e domiciliado à Rua José Rodrigues Pedrosa, nº 138, Município de Tapiratiba/SP, ajustam o seguinte:

## **CLAÚSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE FECHAMENTO COM ALAMBRADOS DA ÁREA INSTITUCIONAL DESTINADA AO CAMPO JONAS SCAFF, POR EMPREITADA GLOBAL, conforme orçamento estimado em planilha de quantitativo físico e cronograma físico-financeiro da obra.

## **CLAÚSULA 3ª - DO PREÇO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

3.1. Pela prestação dos serviços e execução das obras referidos na cláusula anterior, item 2.1, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 54.167,66**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal à PREFEITURA de todos os serviços e obras realizados no respectivo período.

3.3. O relatório deverá ser entregue no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal correspondente.

## **CLAÚSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados após a aferição da medição, conforme nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja processada pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. A liberação financeira ficará vinculada à apresentação de Diário de Obra EM DIA.

## **CLAÚSULA 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O contrato terá seu prazo de validade extinto **em 30 dias**, contados da data da expedição da respectiva "Ordem de Serviço", podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio escrito.

## **CLAÚSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos serviços prestados.

6.3. A PREFEITURA, através do Departamento de Engenharia, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.4. A CONTRATADA DEVERÁ manter devidamente atualizado o Diário de Obras, sob pena de incorrer em multa contratual.

## **CLAUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso na execução das obras e serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

7.2. Atraso na execução de obras e serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

7.3. Atraso na execução de obras e serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

7.4. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

7.4.1. Pela inexecução total:

7.4.2. Advertência;

7.4.3. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.4.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.4.6. Pela inexecução parcial:

7.4.7. Advertência;

7.4.8. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.4.9. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.4.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPC/FIPE/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.8. Se a contratada não mantiver o Diário de Obras devidamente atualizado, incorrerá em multa, pois estará caracterizada a inexecução parcial do contrato;

## **CLAUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:



# Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

PREFEITURA;

- 8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- 8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da

contrato.

- 8.1.3. Paralisar as obras e os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;
- 8.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a prestação dos serviços;
- 8.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

## **CLAÚSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento para 2020:

Ficha: **264**

Unidade: 02.05.04

Funcional Programática: 27.812.0023.2.047

Despesa: 3.3.90.39.00

## **CLAÚSULA 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração do presente contrato.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

## **CLAÚSULA 11ª - DO SUPORTE LEGAL**

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 11.1.1. Constituição Federal;
- 11.1.2. Constituição Municipal;
- 11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;
- 11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;
- 11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;
- 11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;
- 11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;
- 11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;
- 11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## **CLAÚSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. Não será permitido o início dos serviços sem que o Departamento de Engenharia emita, previamente, a respectiva "Ordem de Serviço".

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total deste contrato.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.8. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Planejamento e Controle, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.9. A CONTRATADA deverá recolher a ART - Anotações de Responsabilidade Técnica da obra contratada ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.

12.10. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.11. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

12.12. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

**LUIZ ANTONIO PERES**  
Prefeito Municipal

**LUIZ FERNANDO DE OLVEIRA ARQUITETURA**  
Contratada

### Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

---

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

**Contratada:** LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ARQUITETURA

**Contrato:** 056/2020

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE FECHAMENTO COM ALAMBRADOS DA ÁREA INSTITUCIONAL DESTINADA AO CAMPO JONAS SCAFF, POR EMPREITADA GLOBAL

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, 04 de agosto de 2020.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ ANTONIO PERES

E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

**CNPJ Nº:** 45.742.707/0001-01

**CONTRATADA:** LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ARQUITETURA

**CNPJ Nº:** 21.797.643/0001-88

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 056/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 04/08/2020

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE FECHAMENTO COM ALAMBRADOS DA ÁREA INSTITUCIONAL DESTINADA AO CAMPO JONAS SCAFF, POR EMPREITADA GLOBAL.

**VALOR (R\$):** 54.167,66

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 04 de agosto de 2020.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ ANTONIO PERES

E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_